



**POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”) E
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

GREENBAY INVESTIMENTOS LTDA

MARÇO 2022 – VERSÃO 2.0

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO E OBJETIVO | 3 |
| 2. | SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO | 4 |
| 3. | PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)..... | 7 |
| 3.1 | <i>Diretrizes do Programa de KYC.....</i> | 8 |
| 3.2 | <i>Cadastro de clientes.....</i> | 9 |
| 3.3 | <i>Pessoas Politicamente Expostas.....</i> | 12 |
| 3.4 | <i>Procedimento relacionado às contrapartes</i> | 13 |
| 3.5 | <i>Comunicações</i> | 13 |
| 4. | VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO..... | 16 |

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Res CVM 50”), a Gestora adota regras e procedimentos relativos ao cadastro de clientes e a política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD-FTP.

1.2. O objetivo dessa Política de Know Your Client (“KYC”) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) é apresentar as regras adotadas.

1.3. Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

1.4. Nesse sentido, a **GREENBAY INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos seus clientes e para própria empresa.

1.5. Vale inicialmente contextualizar que, no cenário regulatório do mercado de capitais brasileiro, cabe ao administrador fiduciário de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, a contratação dos prestadores de serviço do fundo, dentre eles o gestor da carteira, o distribuidor das cotas, o custodiante, dentre outros, ressalvadas as corretoras de títulos e valores mobiliários que poderão ser contratadas pela Gestora, observado os critérios definidos pelo administrador fiduciário.

1.6. Cada prestador de serviço contratado tem, por sua vez, seu escopo de atuação e expertise própria, cabendo ao administrador fiduciário manter o devido controle e fiscalização das atividades que estão sendo prestadas por cada um deles ao fundo.

1.7. Caberá à Gestora, portanto, na qualidade de prestadora do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos, atividade esta que não se confunde, a qualquer tempo, com a distribuição de cotas dos mesmos, serviço este que será contratado com outras instituições, a critério exclusivo do administrador fiduciário, haja vista que a Gestora não exerce atividade de distribuição de cotas.

1.8. Neste sentido, a Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e cadastro, no limite das suas obrigações legais e regulatórias, considerando o escopo de atuação da instituição. O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A Gestora e Colaboradores devem obedecer todas as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”), e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 cujos principais termos estão refletidos nesta Política.

2. GOVERNANÇA

2.1. Diretora de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

2.1.1. Nos termos exigidos pela Res. CVM 50, a Diretora de Riscos e *Compliance* será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionadas ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2.2. A Diretora de Riscos e *Compliance* estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Gestora para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

2.3. É de responsabilidade do Comitê Executivo determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

2.4. O Comitê Executivo aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos elaborada anualmente pela diretora de Riscos e *Compliance*.

2. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

2.1 Como principal diretriz do seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Gestora adotou o método de supervisão baseado em risco, o que significa que a Gestora, no limite de suas atribuições, identificará, analisará, compreenderá e buscará mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às suas atividades por meio da adoção de uma abordagem baseada em risco (“ABR”), para garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados.

2.2 A Gestora classificará todos os seus produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição, ambientes de negociação e clientes (isto é, os fundos de investimento geridos pela

Gestora), segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco. Para isso, serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- (i) O tipo de fundo;
- (ii) A sua atividade;
- (iii) A localização geográfica dos ativos investidos pelo fundo;
- (iv) As instituições intermediárias (distribuidoras) das cotas dos fundos;
- (v) Os demais prestadores de serviços do fundo integrantes do segmento do mercado financeiro e de capitais; e
- (vi) A contraparte das operações realizadas.

A Gestora atuará em fundos multimercados, cujos ativos são negociados em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados e supervisionados por autoridade reconhecida que são canais e ambientes, portanto, de baixo risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

À medida que surjam novos produtos a Gestora deverá fazer a reclassificação de riscos. Além do resultado do monitoramento em que alterações de risco podem ser verificadas e que poderão resultar na reclassificação de risco.

A Gestora considera, produtos como FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), COE (Certificado de Operações Estruturadas), FII (Fundo de Investimento Imobiliário) e FIP (Fundo de Investimento em Participações) mais complexos e de alto risco em razão de suas características e natureza que apresentam diversas possibilidades de serem usados para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2.3 Além disso, a Gestora atuará de forma preventiva com base nos critérios acima listados para a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos baseados no risco que eles poderão expor no futuro.

2.4 A Gestora adota procedimentos internos para a seleção e monitoramento de administradores, funcionários, e prestadores de serviços relevantes contratados.

2.5 A metodologia de supervisão baseada em risco da Gestora será analisada pela Diretora de Riscos e *Compliance* em seu relatório anual, de forma a considerar a efetividade dos controles internos, levando em consideração os seguintes critérios: (i) a implementação de um ambiente contínuo de conhecimento das operações dos fundos geridos pela Gestora e o monitoramento de suas operações; e (ii) A prevenção, detecção e combate a operações atípicas ou que possam configurar como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

2.6 Caberá à alta administração da Gestora a aprovação da metodologia interna de supervisão baseada em risco, bem como o seu monitoramento e reavaliação através da análise do relatório anual.

2.7 Para fins dessa Política, a Diretora de Riscos e *Compliance* pode solicitar quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, devendo as fazê-lo de forma escrita, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, podendo ser este prazo prorrogável quando for necessário, a critério da Diretora de Riscos e *Compliance*.

2.8 Além da supervisão baseada em risco, a Gestora adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- (i) Análise, pela área de *Compliance*, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- (ii) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (iii) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (iv) Evitar operações financeiras e situações que possam ser classificadas como atípicas ou que se configurem como indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- (v) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo adotadas por terceiros/parceiros da Gestora;
- (vi) Se aplicável, verificação da adequação ao perfil da Gestora dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Gestora, assim como adoção das devidas diligências para a identificação do beneficiário final de tais clientes;
- (vii) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos clientes;
- (viii) Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira (“COAF/UIF”) e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
- (ix) Comunicação ao COAF/UIF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;

- (x) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de controles internos;
- (xi) Adoção de procedimento de especial atenção a PPE (conforme definido abaixo);
- (xii) Ter adequado conhecimento dos Colaboradores e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores;
- (xiii) Validação das informações cadastrais dos fundos geridos pela Gestora, com a sua recorrente atualização;
- (xiv) Aplicação de procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização dos produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (xv) Classificação dos fundos de investimento ativos geridos pela Gestora por grau de risco, classificando os, no mínimo, em baixo, médio e alto nível;
- (xvi) Comunicação ao COAF/UIF de todas as situações e operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, assim como da inexistência de tais operações e/ou situações; e
- (xvii) Monitoramento e cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU, imediatamente e sem aviso prévio aos destinatários, seguindo os procedimentos previstos no artigo 27 da Resolução CVM nº 50.

A Gestora adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

3. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)

Dentro do escopo de atuação da Gestora sobre a análise do passivo, caberá à Diretora de Riscos e *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLD-FTP, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços.

Caso o perfil de atuação da Gestora seja alterado, de modo que passe a atuar com distribuição de cotas de fundos por ela geridos, aplicar-se-á o procedimento previsto nesta seção.

3.1 Diretrizes do Programa de KYC

3.1.1 O processo de aceitação, aprovação, e classificação em graus de riscos dos clientes, bem como o monitoramento de transações, devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Além disso, deve se levar em consideração o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela Gestora. Assim, a fim de se adaptar à legislação e regulamentação vigente, a Gestora desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- (i) Sempre que possível, conhecer pessoalmente o cliente, caso não for possível, conhecer o cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;
- (ii) Realizar visitas periódicas ao cliente em sua empresa ou residência, sempre que a Gestora julgar necessário, caso existam indícios de má conduta ou descumprimento à presente política;
- (iii) Verificar informações sobre o cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;
- (iv) Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do cliente, bem como o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;
- (v) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do cliente;
- (vi) Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente e a fonte de renda;
- (vii) No caso de PPE, conhecer o cargo atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- (viii) Conhecer o nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- (ix) Avaliar a transparência e a complexidade da estrutura e da posse da conta;
- (x) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade estão de acordo com o perfil do cliente;
- (xi) Se o cliente for pessoa jurídica, condicionar o início do relacionamento comercial à apresentação de informações sobre as pessoas naturais que se caracterizam como beneficiários finais de forma satisfatória, a critério da Gestora, bem como de seus controladores indiretos e sempre levando em conta o disposto na regulamentação aplicável;

- (xii) Se o cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção, controle de drogas, se constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes: 1. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada; 2. Dificuldade de visita *in loco*; 3. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações;
 - (xiii) Se o cliente estrangeiro for constituído sob a forma de trust ou veículo assemelhado, serão envidados e evidenciados esforços para identificar: 1. Pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (*settlor*); 2. O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); 3. O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e 4. O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
 - (xiv) Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, considerando aquilo que foi exposto nas alíneas anteriores; e
 - (xv) Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas.
- 3.1.2 As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados, e serão mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.
- 3.1.3 Realizados os procedimentos previstos nesta Política será atribuída classificação de risco para o cliente segmentada por grau entre (i) baixo; (ii) médio; e (iii) alto.

3.2 Cadastro de clientes

- 3.2.1 Nos termos da Res. CVM 50, o cadastro dos clientes da Gestora deve abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:
- (i) Pessoa física: nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, número do documento de identificação e órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for caso, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondência, ocupação profissional, nome da entidade para qual trabalha com a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, informação sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras

administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por procurador (nesse caso, será necessário o endereço completo dos procuradores, bem como o registro se eles são considerados PPE), qualificação dos procuradores e descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Além disso, é necessário cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

- (ii) Pessoa jurídica: denominação ou nome empresarial, nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos com a indicação se eles são PPE, nome e CPF dos administradores, se for o caso, nome e CPF dos procuradores, inscrição no CNPJ, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondências, informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial, informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se o cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, qualificação dos representantes ou procuradores e a descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Também serão necessárias cópias dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

3.2.2 Em todos os casos, o cadastro dos clientes deverá observar aquilo disposto no Anexo 11-A da Res. CVM 50. Ainda, a Gestora adotará procedimentos para identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

3.2.3 As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

3.2.4 Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

- (iii) o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
 - (iv) o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
 - (v) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
 - (vi) o cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.2.5 A critério exclusivo da Gestora, nos casos em que entender necessário, poderão ser requeridas, adicionalmente à documentação e informações previstas acima, visitas *due diligence* na residência, local de trabalho ou instalações comerciais do cliente.
- 3.2.6 Após a análise e verificação, pela área de riscos e *Compliance*, dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, a Diretora de Riscos e *Compliance* decidirá pela aprovação ou recusa do cadastro do cliente. O fornecimento da totalidade dos documentos e informações solicitados não é garantia da aprovação do cadastro do cliente, podendo a Gestora recusar o cadastramento de clientes a seu exclusivo critério.
- 3.2.7 O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha efetuado movimentações ou apresente saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à última atualização), deve ser atualizado de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco alto deve ter o cadastro atualizado em período não superior a 12 (doze meses), já período para o cliente com perfil de risco médio não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses. Enquanto clientes com perfil de risco baixo teria até 48 (quarenta e oito) meses para atualização. Ou qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra algum evento que motive a sua atualização.
- 3.2.8 O processo de atualização deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Nenhuma operação deve ser realizada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.
- 3.2.9 Quaisquer dúvidas relativas a cadastro e suas atualizações devem ser submetidas à Diretora de Riscos e *Compliance*.

3.3 Pessoas Politicamente Expostas

- 3.3.1 Os procedimentos para a identificação e negociação com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) são tratados na Res. CVM nº 50 e na Lei nº 9.613/98, e alterações posteriores, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF.
- 3.3.2 O Anexo A da Res. CVM nº 50 lista aqueles indivíduos que são considerados PPE, sendo possível genericamente designá-los como aqueles que “desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.
- 3.3.3 Incluem-se, dentre outros, os ocupantes de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Também se recomenda a fiscalização de familiares da PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteados e colaboradores próximos.
- 3.3.4 A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim identificados.
- 3.3.5 Recomenda-se aos sujeitos obrigados a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:
- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PPE;
 - (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
 - (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já

eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e

- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

3.4 Procedimento relacionado às contrapartes

3.4.1 A Gestora é responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado a, Lei 9.613/98, Res. CVM 50 e Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, as regras de cadastro, *know your employee* – KYE (“conheça seu funcionário”) e *know your partner* – KYP (“conheça seu parceiro”) presentes em políticas internas específicas e as melhores práticas adotadas pelas entidades autorreguladoras do mercado, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte nas operações realizadas pelos fundos de investimento.

3.4.2 Nesse sentido, além dos clientes de suas carteiras, a Gestora busca analisar e monitorar, para fins de cumprimento às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

3.5 Comunicações

3.5.1 Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, o Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas à Diretora de Riscos e *Compliance*, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvi) situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas; e

- (xvii) todas as demais operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo mencionadas no artigo 20 da Res. CVM 50 e na regulamentação aplicável.
- 3.5.2 Dentre as comunicações realizadas, a Gestora deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:
- (i) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
 - (ii) clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e
 - (iii) PPE.
 - (iv) organizações sem fins lucrativos
 - (v) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- 3.5.3 A Gestora deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.
- 3.5.4 Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam a Diretora de Riscos e *Compliance*. Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pela Diretora de Riscos e *Compliance*. Os Colaboradores devem cooperar com a Diretora de Riscos e *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.
- 3.5.5 A Gestora deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.
- 3.5.6 A Diretora de Riscos e *Compliance* deve assegurar que a Gestora previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

3.5.7 Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

4.1 A Diretora de Riscos e *Compliance* deverá elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os membros do Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações mínimas aplicáveis à Gestora previstas na Res. CVM 50.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

| Versão | Data | Alteração | Responsável: |
|---------------|--------------|--|--|
| 1.0 | Outubro/2020 | Versão Original | Diretora de Riscos e <i>Compliance</i> |
| 2.0 | Março/2022 | Inclusão do Rel. de Aval. Interna de Risco de LD/FTP | Diretora de Riscos e <i>Compliance</i> |